



LEI COMPLEMENTAR N. 217, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(Altera a Lei Complementar n. 5.478/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a Lei Complementar n. 5.478, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano – Zoneamento da sede do Município, alterando o art. 3º, para renumerar os incisos do § 5º, sem modificar-lhes a redação, extinguindo a Zona Central, criando a Zona Central I e Zona Central II, a Zona Comercial I, passando a vigorar conforme as seguintes alterações:

“Art. 3º.

.....

§ 5º. Das Zonas, segundo o uso predominante:

- I - Zona Residencial I - ZR I -
- II - Zona Residencial II - ZR II -
- III - Zona Residencial III - ZR III -
- IV - Zona Estrutural I - ZE I -
- V - Zona Estrutural II - ZE II -
- VI - Zona Estrutural III - ZE III -
- VII - Zona Estrutural IV -
- VIII - Zona Central I - ZC I - Para efeito regulamentador dos índices de aproveitamento básico e demais parâmetros urbanísticos, considera-se a área interna da Zona Central I, compreendida pelo perímetro interno dos eixos das vias a seguir: iniciando na confluência da Rua Nizo Jayme de Gusmão com a Rua Edmundo de Carvalho, seguindo por ela, no sentido horário continuando até a Rua Senador Martins Borges e Rua Doze de Outubro até a confluência com a Rua Comendador Leão, continuando até a confluência com a Rua 03, seguindo pela divisa com o Cemitério São Miguel até o encontro com a Rua Raul Seabra Guimarães, continuando até a confluência com a Rua Major Oscar Campos, continuando até a confluência com a Rua Nizo



Jayme de Gusmão em sua extensão, concluindo com término de sua delimitação no encontro com a Rua Edmundo de Carvalho, sendo que os imóveis que apresentam testadas para a Rua Major Oscar Campos terão o uso e ocupação descritos nas Tabelas I e II anexas a esta Lei, conforme tabelas anexas a esta Lei.

IX - Zona Central II - ZC II - Para efeito regulamentador dos índices de aproveitamento básico, considera-se a área interna da Zona Central II compreendida pelo perímetro interno dos eixos das vias a seguir: iniciando na confluência da Avenida Jerônimo Martins com a Alameda Eurico Veloso do Carmo, seguindo por ela, no sentido horário até a Rua Nizo Jayme de Gusmão, continuando até a confluência com a Rua Major Oscar Campos, continuando até a confluência com a Rua Ataliba Ribeiro e seguindo até a confluência com a Rua Dário Alves de Paiva, continuando até a confluência com a Rua Geraldo Andrade/Jerônimo Martins, concluindo com término de sua delimitação no encontro com a Avenida Eurico Veloso do Carmo, sendo que os imóveis que possuam testadas para a Rua Major Oscar Campos terão os critérios de uso e ocupação do solo contidos nas tabelas I e II, em anexo, parte integrante desta Lei;

- X - Zona de Serviços - ZS -
- XI - Zona Industrial I - ZI - I -
- XII - Zona Industrial II - ZI - II -
- XIII - Zona Municipal de Pequenas Empresas - ZMPE -
- XIV - Zona Verde - ZV -
 - a) Subzona Especial Residencial I;
 - b) Subzona Especial de Indústria, Comércio e Serviço.
- XV - Zona Industrial Específica I - ZIE - I -
- XVI - Zona de Atividades Rurais - ZAR -
- XVII - Zona de Expansão Urbana - ZEU -
- XVIII - Zona Agroindustrial e Hortifruticultura - ZAH -
- XIX - Zona Urbana Específica - ZUE -
 - a) Para implantação de condomínio de lotes fechados;
 - b) Para implantação de sítios e chácaras de recreio.
- XX - Zona de Atividades Logísticas I - ZAL-I -



- XXI - Zona Industrial e de Serviços I - ZIS- I -;
- XXII - Zona Industrial e de Serviços II - ZIS-II -;
- XXIII - Zona Industrial e de Serviços III - ZIS-III -;
- XXIV - Zona Industrial e de Serviços IV - ZIS - IV -;
- XXV - Zona Industrial e de Serviços V - ZIS - V -;
- XXVI - Zona Industrial e de Serviços VI - ZIS - VI -;
- XXVII - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS -;
- XXVIII - Zona Comercial I - ZCL - I - áreas onde se permitem predominantemente atividades de comércio e prestação de serviços de baixo impacto, distribuídas na zona urbana do Município, mediante comprovação de viabilidade através de análise procedida pelo órgão municipal que tem por atribuição o desenvolvimento urbano.
-

§ 7º - Dos Impactos:

- a) **Baixo Impacto:** são as atividades que apresentam baixo grau de poluição e impacto de trânsito;
- b) **Médio Impacto:** são as atividades que apresentam médio grau de poluição e impacto de trânsito;
- c)
- d) **Impacto Excepcional:** são as atividades que não se enquadram nas classificações anteriores por possuírem características peculiares ou impacto de trânsito.

§ 7º- A. Todas as atividades são consideradas Polos Geradores de Viagens – PGV e as que causarem impacto de trânsito serão classificadas através de decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 7º-B. Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se Polos Geradores de Viagens – PGV, locais ou instalações de distintas naturezas que têm em comum o desenvolvimento de atividades em um porte e escala capazes de exercer grande atratividade sobre a população, produzir um contingente significativo de viagens, necessitar de grandes espaços para estacionamento, carga e descarga e embarque e desembarque, promovendo, conseqüentemente, potenciais impactos.

.....”



“Art. 10. A área urbana da sede do município de Rio Verde fica subdividida nas seguintes zonas:

- I. ZR I – Zona Residencial I;
- II. ZR II – Zona Residencial II;
- III. ZR III – Zona Residencial III;
- IV. ZE I – Zona Estrutural I;
- V. ZE II – Zona Estrutural II;
- VI. ZE III – Zona Estrutural III;
- VII. ZE IV – Zona Estrutural IV;
- VIII. ZC I – Zona Central I;
- IX. ZC II – Zona Central II;
- X. ZS – Zona de Serviços;
- XI. ZI I – Zona Industrial I – indústrias de baixo grau de degradação;
- XII. ZI II – Zona Industrial II – indústrias de médio grau de degradação;
- XIII. ZMPE – Zona Municipal de Pequenas Empresas;
- XIV. ZV – Zona Verde, de preservação e proteção de fundos de vale:
 - a) Subzona Especial Residencial I;
 - b) Subzona Especial de Indústria, Comércio e Serviço I.
- XV. ZIE – Zona Industrial Específica;
- XVI. ZAR – Zona de Atividades Rurais;
- XVII. ZEU – Zona de Expansão Urbana;
- XVIII. ZAH – Zona Agroindustrial e Hortifruticultura;
- XIX. ZUE – Zona Urbana Específica:
 - a) Para implantação de condomínio de lotes fechados;
 - b) Para implantação de sítios e chácaras de recreio.
- XX. ZAL I – Zona de Atividades Logísticas I;
- XXI. ZIS I – Zona Industrial e de Serviços I;
- XXII. ZIS II – Zona Industrial e de Serviços II;
- XXXIII. ZIS III – Zona Industrial e de Serviços III;
- XXIV. ZIS IV – Zona Industrial e de Serviços IV;
- XXV. ZIS V – Zona Industrial e de Serviços V;



- XXVI. ZIS VI – Zona Industrial e de Serviços VI;
- XXVII. ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- XXVIII. ZCL – I – Zona Comercial I.”

“Art. 19. O número de vagas mínimo destinado ao estacionamento de veículos será regulamentado em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º. Nas edificações residenciais as garagens não poderão ser construídas e ou previstas nas áreas situadas no afastamento frontal obrigatório.

§ 2º. As edificações de comércio varejista, atacadista, prestação de serviço ou institucional, quando não estiverem inseridas nas Zonas Residenciais, poderão utilizar o afastamento frontal como estacionamento de veículos desde que o mesmo seja descoberto e o afastamento frontal tenha no mínimo 05 (cinco) metros. Caso seja coberto, não poderá ser utilizado o afastamento frontal obrigatório como estacionamento de veículos.”

Art. 2º. Com as alterações promovidas na Lei 5.478/2008 pelo artigo art. 1º desta Lei, as Tabelas I (Ocupação) e II (Uso) anexas à Lei 5.478/2008 e alterações nos parâmetros de ocupação da Zona Estrutural IV - ZE - IV, passam a vigorarem com a seguinte redação:

TABELA I
OCUPAÇÃO


Zona	Área mínima do lote	Dimensão mínima de Testada	Taxa de Ocupação	Aproveit. Básico não oneroso	Outorga Onerosa (9)	Índice de Permeab. (mínimo)	Afastam. Frontal	Afastam. lateral / fundos
.....
ZE -IV	360 m²	10 m	60% ⁽¹¹⁾	1 ⁽⁴⁾	1,5 ⁽⁴⁾	30%	5 m	1,50m ^{(3) (6)}
ZC - I	360 m²	10 m	70%	1 ⁽⁴⁾	1 ⁽⁴⁾	20%	3m	1,5 m ^{(3) (6)}
ZC - II	360 m²	10 m	70 %	2 ⁽⁴⁾	1 ⁽⁴⁾	20%	----- (8)	1,5 m ^{(3) (6)}
ZCL - I	360 m²	10 m	70 %	1 ⁽⁴⁾	1 ⁽⁴⁾	20% ⁽²⁾	----- (8)	1,5 m ^{(3) (6)}

**TABELA II****USO**

Zona	Usos Permitidos	Usos Permissíveis	Usos Proibidos
.....
ZC - I	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZC - II	Comércio Varejista (Baixo e Médio Impacto), Comércio Atacadista (Baixo e Médio Impacto), Prestação de Serviços (Baixo e Médio Impacto), Habitação Unifamiliar, Geminada, Seriada e Coletiva	Comércio Varejista, Atacadista, Prestação de Serviço (Alto Impacto).	Demais
ZCL - I	Comércio varejista (Baixo e médio impacto) Comércio atacadista (Baixo e médio impacto) Prestação de serviços (Baixo e médio impacto)	Habitação unifamiliar	Demais

.....

Art. 3º. Fica revogada a Tabela III (Estacionamento), anexa à Lei 5.478/2008, cujas regras serão estabelecidas através de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.





PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2021/2024

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8001
www.rioverde.go.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 1º de setembro de 2021.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Eliane Modesto Campos
Registrado em nome de Eliane Modesto Campos
p. 0010 e publicado nesta secretaria em 01 de setembro de 2021
Eliane Modesto Campos
CPF 587.478.561-20
Matricula: 2207